



RESOLUÇÃO Nº 006/2024-CI / CCH

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, e no site www.cch.uem.br, no dia 07/02/2024.

João Carlos Zanin,
Secretário

Aprova os Regulamentos de Estágio Curricular Supervisionado (Licenciatura e Bacharelado), Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e Atividades de Extensão Curricular do Curso de Graduação em Geografia.

Considerando o eProtocolo nº 21.586.169-4;
considerando a reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, realizada no dia 06 de fevereiro de 2024.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Componente Estágio Curricular Supervisionado, habilitação: Licenciatura, do Curso de Graduação em Geografia, conforme anexo I, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Aprovar o Regulamento do Componente Estágio Curricular Supervisionado, habilitação: Bacharelado, do Curso de Graduação em Geografia, conforme anexo II, parte integrante desta Resolução.

Art. 3º - Aprovar o Regulamento do Componente Curricular Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), habilitação: Bacharelado, do Curso de Graduação em Geografia, conforme anexo III, parte integrante desta Resolução.

Art. 4º - Aprovar o Regulamento de Atividades de Extensão Curricular do Curso de Graduação em Geografia, habilitações: Licenciatura e Bacharelado, conforme anexo IV, parte integrante desta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 06 de fevereiro de 2024.

ADVERTÊNCIA:
O prazo recursal termina em 16/02/2024. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

Profa. Dra. Nilza Sanches Tessaro Leonardo
Diretora



ANEXO I

REGULAMENTO DO COMPONENTE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO EM ENSINO DE GEOGRAFIA E DO ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO NA HABILITAÇÃO LICENCIATURA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento atende às diretrizes estabelecidas na Resolução 010/2021-CEP e ou a que venha atualizar esta resolução e, estabelece normatizações para a realização dos estágios curriculares obrigatórios e não-obrigatórios vinculados ao curso.

I - Estágio Obrigatório: aquele definido como tal no projeto do curso, cujo cumprimento da carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;

II - Estágio Não-Obrigatório: aquele desenvolvido como atividade opcional;

§ 1º. Em ambos os casos, o Estágio e a carga horária realizada devem ser registrados no histórico escolar do aluno.

§ 2º. Os Estágios devem ser realizados em área compatível com o curso no qual o aluno esteja matriculado, sendo expressamente vedado o exercício de qualquer outra atividade não relacionada à sua área de formação.

§ 3º O Estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

DA ORGANIZAÇÃO E FINALIDADE DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 2º Estágio Curricular Supervisionado é ato educativo da Instituição de Ensino, como parte do processo de ensino-aprendizagem dos alunos e deve integrar a programação curricular e didático-pedagógica, por meio de plano de atividades, de forma a efetivar a unidade teórico-prática do curso.

Art. 3º O Estágio Obrigatório deve ser formalizado por meio de termo de compromisso celebrado entre o estagiário, a unidade concedente do estágio e a instituição de ensino.

.../



Art. 4º A carga horária e período de realização do Estágio Obrigatório é definido no projeto pedagógico do curso, observado o previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais e demais legislação pertinente.

§ 1º O Estágio Curricular Supervisionado do curso de Graduação em Geografia – habilitação Licenciatura é composto pelos componentes curriculares; Estágio Curricular Supervisionado em Ensino de Geografia I e II, com 240 h/a cada, conforme descrição de atividades contidas no anexo I.

§ 2º O Estágio deve ser cumprido, preferencialmente, dentro dos períodos letivos regulares.

Art. 5 São finalidades do componente curricular Estágio Curricular Supervisionado em Ensino de Geografia I e II:

I - viabilizar aos estagiários a reflexão teórica/prática para que se consolide a formação do professor de Geografia;

II - oportunizar aos estagiários o desenvolvimento de habilidades e comportamentos necessários à ação docente;

III - proporcionar aos estagiários o intercâmbio de informações e experiências concretas que os preparem para o efetivo exercício da profissão;

IV - preparar o estagiário para o pleno exercício profissional, levando em conta aspectos técnico-científicos, sociais e culturais;

V - possibilitar aos estagiários a busca de alternativas compatíveis com a realidade vivenciada nas escolas;

VI - oportunizar aos estagiários a vivência real e objetiva junto à Educação Básica, levando em consideração a diversidade de contextos em que se apresenta a realidade sociocultural e física da escola e dos alunos.

Art. 6º O Estágio Obrigatório pode ser realizado em outros países, se previsto no projeto pedagógico do curso, observado o previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais e demais legislações pertinentes, e seja atividade prevista em programa de mobilidade internacional ou conforme parecer do Escritório de Cooperação Internacional (ECI) da UEM.

DA ORGANIZAÇÃO E FINALIDADE DO ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO

Art. 7º O aluno do curso de Graduação em Geografia modalidade licenciatura da UEM pode propor um plano de Estágio Não-Obrigatório.

.../



§ 1º Somente pode realizar Estágio Não-Obrigatório aluno regularmente matriculado e frequentando efetivamente o curso de graduação.

§ 2º A jornada de atividade em Estágio Não-Obrigatório é definida de comum acordo entre a Instituição de Ensino, a Unidade Concedente e o aluno estagiário, devendo constar do Termo de Compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar seis horas diárias e trinta horas semanais;

§ 3º O Estágio Não-Obrigatório pode ser realizado no Exterior, e constitui atividade opcional, complementar à formação acadêmico-profissional do aluno, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 4º O Estágio Não-Obrigatório realizado no Exterior previsto no projeto pedagógico do curso, e pode ser requerido por aluno regularmente matriculado e a jornada de atividade é definida de comum acordo entre a Unidade Concedente e o aluno estagiário, observadas as legislações do país da unidade concedente, devendo constar no Termo de Compromisso.

§ 5º O Estágio Não-Obrigatório realizado no Exterior pode ser computado como Atividade Acadêmica Complementar (AAC), a critério da coordenação do curso e do regulamento respectivo.

§ 6º A realização de Estágio Não-Obrigatório no Exterior é assessorada pelo Escritório de Cooperação Internacional (ECI), que deve prestar apoio ao aluno com relação a oportunidades de internacionalização e intermediará acordos internacionais entre a UEM e instituições estrangeiras, quando for o caso.

§ 7º Na realização do Estágio Não-Obrigatório no Exterior, o custeio de despesas com passagens, locomoção e estadia devem ficar ao encargo do estagiário interessado, quando não previsto nos programas e convênios específicos, ou pela unidade concedente.

§ 8º Para que o Estágio Não-Obrigatório realizado no Exterior possa ser considerado como AAC deve atender aos critérios de análise da frequência e avaliação do aluno durante a realização deste Estágio indicados no artigo 16 deste regulamento;

§ 9º Para que o Estágio Não-Obrigatório no Exterior possa ser considerado como atividade opcional, o aluno deve matricular-se em qualquer disciplina da modalidade de educação a distância ofertada pela Universidade, no ano letivo do afastamento.

.../



Art. 8º Para outras determinações legais e normativas entre a instituição de ensino, unidade concedente e estagiário necessárias para a realização de estágios não obrigatórios no país ou no exterior, incluindo as relacionadas com seguro, ficam valendo as definições contidas da Resolução 010/2021 CEP e as atribuídas ao Escritório de Cooperação Internacional (ECI).

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º O estágio envolve o Conselho Acadêmico, coordenador de estágio, o orientador de estágio, o supervisor de estágio e o estagiário, com o apoio administrativo da Divisão de Estágios (ETG) vinculada à Diretoria de Ensino de Graduação (DEG).

§ 1º. Compete ao Conselho Acadêmico estabelecer diretrizes e definir o regulamento para os estágios obrigatórios e não obrigatórios.

§ 2º. A definição de atribuições a seguir explicitadas para o coordenador de estágio, orientador de estágio e supervisor de estágio, quando pertinentes são válidas tanto para os estágios obrigatórios quanto para os estágios não-obrigatórios.

DO COORDENADOR DE ESTÁGIO

Art. 10 O coordenador de estágio do curso de graduação em Geografia será um professor integrante da carreira docente da UEM, lotado no Departamento de Geografia (DGE), designado pelo departamento, para exercer esta função no decorrer do período letivo.

Art. 11 Compete ao coordenador de estágio:

I - coordenar as atividades gerais de todos os componentes curriculares relativos ao estágio do curso de graduação em Geografia;

II - providenciar o cadastramento de unidades concedentes que potencialmente apresentem condições de atender à programação dos estágios do curso de graduação em Geografia;

III - verificar se o perfil dos supervisores de estágios atende ao disposto no Artigo 10º desta Resolução;

.../



IV - informar ao professor orientador sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para a orientação do estagiário;

V - encaminhar os estagiários para os respectivos orientadores;

VI - informar e orientar os estagiários sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para o estágio;

VII - encaminhar os estagiários à Divisão de Estágio (ETG) para a elaboração da documentação referente ao Estágio;

VIII - encaminhar à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) os editais de notas e faltas de acordo com as informações recebidas do professor orientador;

IX - manter fluxo de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento dos Estágios em andamento, assim como assegurar a socialização de informações junto às coordenações de curso e aos campos de Estágio;

X - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável ao Estágio;

XI - garantir um processo de avaliação continuada da atividade de Estágio, envolvendo estagiários, orientadores, professores do curso, supervisores e/ou representantes dos campos de Estágio;

XII - verificar se o perfil do supervisor de Estágio é compatível com o definido no regulamento de Estágio de cada curso.

XIII - orientar o aluno quanto aos procedimentos para realização de Estágio realizado no Exterior, encaminhar ao ECI para parecer e orientação quanto à viagem, estadia e demais informações, após, à ETG para formalização da documentação necessária para a realização deste.

DO ORIENTADOR DE ESTÁGIO

Art. 12 O orientador de estágio é o docente designado pelo DGE para atuar no componente curricular Estágio Curricular Supervisionado em Ensino de Geografia incluído no PPC do curso.

Art. 13 Compete ao orientador de estágio:

I - conhecer a unidade onde o estagiário desenvolverá as atividades de seu plano de estágio;

II - elaborar o plano de atividades e de acompanhamento do Estágio em conjunto com o estagiário e a Unidade Concedente, em consonância com o regulamento de Estágio de cada curso;

.../



- III - orientar o estagiário no desenvolvimento das atividades de Estágio;
- IV - manter informado o coordenador de Estágio sobre o desenvolvimento das atividades;
- V - avaliar o desempenho do estagiário por meio do relatório de atividades, de acordo com o estabelecido no regulamento de Estágio do curso atribuindo, se o caso, nota variando de 0,0 a 10,0;
- VI - verificar e encaminhar ao coordenador de Estágio a documentação pertinente;
- VII - indicar fontes de consulta e pesquisa necessárias para o bom desenvolvimento das atividades do estágio;
- VIII - manter contatos periódicos com o supervisor de estágio do estagiário, na busca do bom desenvolvimento do estágio;
- IX - controlar, conjuntamente com o supervisor de estágio, a frequência do estagiário nas atividades de sua competência;
- X - cumprir e fazer cumprir o calendário acadêmico estabelecido para o estágio.

DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 14 O supervisor de estágio é o profissional responsável pelo acompanhamento e supervisão do estagiário e deverá:

- I - possuir vínculo empregatício com a unidade escolar onde o estágio se desenvolverá;
- II - possuir formação superior condizente com o campo do estágio.

Art. 15 Compete ao supervisor de estágio:

- I - receber o estagiário e informá-lo sobre as normas do ambiente de Estágio;
- II - acompanhar as atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- III - avaliar o desempenho do estagiário de acordo com o plano de atividades atribuindo nota variando de 0,0 a 10,0;
- IV - encaminhar a avaliação do estagiário ao orientador do Estágio;
- V - comunicar qualquer ocorrência de anormalidade no Estágio ao orientador para as providências cabíveis.

.../



DO ESTAGIÁRIO

Art. 16 O estagiário é o aluno regularmente matriculado no curso de graduação em Geografia podendo realizar estágio obrigatório e ou não obrigatório.

§ 1º. Para o estagiário da modalidade estágio não-obrigatório deve ser seguidas as definições os artigos 7º e 8º deste regulamento.

§ 2º. O estagiário da modalidade estágio obrigatório é o aluno regularmente matriculado em um dos componentes Estágio Curricular Supervisionado em Ensino de Geografia I, II do curso de graduação em Geografia – habilitação Licenciatura.

Art. 17 São direitos dos estagiários, além de outros previstos pelo Regimento Geral da UEM e pela legislação em vigor e quando pertinente as definições contidas na Resolução 010/2021 CEP ou a que venha substituir essa norma institucional:

- I - dispor de elementos necessários à execução de suas atividades, dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da UEM;
- II - receber orientação necessária para realizar as atividades de estágio;
- III - obter esclarecimentos sobre os acordos firmados para a realização do seu estágio;
- IV - apresentar propostas ou sugestões que possam contribuir para o aprimoramento das atividades de estágio;
- V - conhecer a programação das atividades a serem desenvolvidas no Estágio.

Art. 18 São deveres dos estagiários, além de outros previstos pelo Regimento Geral da UEM e pela legislação em vigor e quando pertinente as definições contidas na Resolução 010/2021 CEP ou a que venha substituir essa norma institucional:

- I - elaborar, junto com o orientador de estágio, o projeto de estágio a ser desenvolvido conforme atividades descritas no Anexo I deste Regulamento, no caso do estágio obrigatório;
- II - cumprir os horários e desenvolver as atividades determinadas pelo supervisor de estágio, e orientador de estágio;
- III - executar as tarefas designadas na unidade concedente em que estagiar, respeitando sempre a hierarquia estabelecida, as normas internas, as recomendações e os requisitos;

.../



IV - manter postura profissional;

V - manter elevado padrão de comportamento e de relações humanas, condizentes com as atividades a serem desenvolvidas no estágio;

VI - comunicar e justificar ao orientador, ao supervisor de estágio, com antecedência, sua eventual ausência nas atividades previstas;

VII - elaborar e entregar ao professor orientador um relatório final de estágio, na forma, prazo e padrões estabelecidos;

VIII - submeter-se às avaliações previstas no critério de avaliação do componente curricular;

IX - encaminhar ao professor orientador ficha de controle ou outro documento constando, no mínimo, o número de horas, período de estágio e descrição das atividades desenvolvidas.

DA AVALIAÇÃO

Art. 19 O componente Estágio Curricular Supervisionado em Ensino de Geografia I e II, desenvolvido pelo estagiário deverá ser avaliado pelo supervisor de estágio e pelo orientador de estágio.

Art. 20 A avaliação do estágio fica condicionada à observância dos seguintes aspectos, além de outros previstos pela Instituição:

I - desempenho nas atividades teórico-práticas promovidas e/ou solicitadas pelo professor orientador;

II - desempenho nas atividades realizadas na unidade concedente de estágio;

III - apresentação de relatório final, dentro das normas técnico-científicas previamente estabelecidas.

§ 1º. A média final do estagiário será a média aritmética ponderada das duas notas atribuídas com os seguintes pesos: nota do supervisor de estágio - peso igual a um; nota do orientador de estágio - peso igual a um.

§ 2º. Tendo em vista as especificidades didático-pedagógicas do componente Estágio Curricular Supervisionado em Ensino de Geografia I e II, não será permitido ao estagiário nova oportunidade de estágio no mesmo ano letivo, revisão de avaliação e realização de avaliação final, bem como não lhe será permitido cursá-lo em dependência.

.../



§ 3º. A avaliação de estágio realizado no exterior é atribuição do orientador do referido estágio mediante apresentação de relatório em conformidade com o artigo 13 da Resolução 010/2021 CEP.

Art. 21 Podem ser equiparadas para aproveitamento total ou parcial em componentes curriculares de Estágio Supervisionado, as atividades de ensino desenvolvidas em projetos e programas quando previstas por normas institucionais da UEM e regulamentado em resolução específica do Conselho Acadêmico do curso de Geografia.

Parágrafo único: Na efetivação desse tipo de aproveitamento ficam dispensadas de atendimento as atribuições do orientador de estágio e do supervisor de estágio conforme constam dos artigos 13 e 15 deste regulamento.

Art. 22 As atividades de docência regular podem definir redução de carga horária do Estágio até no máximo de 200 horas (240 h/a) conforme estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 1º. O aproveitamento de formação e de experiências anteriores para fins do estágio (máximo de 200 horas/ 240 h/a da carga horária do curso) poderá ocorrer desde que desenvolvidas em instituições de ensino e em outras atividades, nos termos do inciso III do Parágrafo único do art. 61 da LDB (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 6 de agosto de 2009) e nos termos do parágrafo único do artigo 11 da Resolução 02/2019 CNE/CP e Resolução 10/2021 CEP, artigo 12, parágrafo único.

§ 2º. Cabe ao estagiário encaminhar para o coordenador do estágio a referida solicitação de aproveitamento devidamente documentada o qual caberá, ouvido o orientador de estágio, emitir parecer validando o solicitado.

§ 3º. Na efetivação desse tipo de aproveitamento ficam dispensadas de atendimento as atribuições do orientador de estágio e do supervisor de estágio conforme constam dos artigos 13 e 15 deste regulamento.

DO RELATÓRIO DE ESTÁGIO

Art. 23 Além de outras informações solicitadas pelo supervisor e orientador de estágio, obrigatoriamente o relatório de estágio deverá conter:

.../



I - **Dados gerais:** nome do estagiário, do orientador, do coordenador de turma de estágio e do supervisor de estágio; nome, localização e contexto sócio-geográfico da unidade concedente de estágio; descrição e análise da estrutura física e organizacional da unidade concedente (instalações, direção, secretaria, conselhos, associações, períodos de funcionamento, turmas e séries, horários de aulas, normas de funcionamento etc.); Descrição e análise do perfil socioeconômico dos alunos da unidade concedente; informações sobre o projeto pedagógico da unidade concedente, tais como: projetos desenvolvidos, critérios de avaliação, normas e procedimentos disciplinares.

II - **Relatório de observação participante:** Análise das aulas ministradas pelo professor supervisor e respectivos encaminhamentos didáticos. Descrição/análise dos conteúdos observados, recursos didáticos e estratégias empregadas, tempo de trabalho observando, dificuldades e motivações do supervisor e dos alunos da unidade concedente.

III - **Relatório de regência:** O estagiário deverá apresentar os planos de ensino, discriminar os dias e horários em que as aulas foram ministradas, analisar as metodologias empregadas e fazer uma avaliação das atividades desenvolvidas no Estágio para a sua formação.

DOS ENCARGOS

Art. 24 Para efeito de cômputo de encargos didáticos semanais será considerado o disposto na Resolução N. 070/2017-CAD e as respectivas alterações conforme Resolução N. 167/2021 – CAD ou a que estiver em vigência na instituição.

§ 1º. Para o coordenador de estágio do curso de Geografia habilitação licenciatura será definida carga horária de 68 horas/aula anuais;

§ 2º. Para o professor do componente curricular que assume também a função de orientador de estágio do curso de Geografia habilitação licenciatura será definida carga horária de 68 horas/aula anuais nos termos de número mínimo e máximo de alunos definidos nas Resoluções citadas no capto do presente artigo.

§ 3º. Para estágios não-obrigatórios não há atribuição de tempo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 25 Os casos omissos serão resolvidos pelo coordenador de estágio, mediante a anuência do coordenador do Conselho Acadêmico do Curso de Graduação em Geografia.

ANEXO I

PROJETO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO EM ENSINO DE GEOGRAFIA I E II

ATIVIDADES QUE DEVEM SER DESENVOLVIDAS PELO ESTAGIÁRIO 240 horas/aula

ATIVIDADES	PARTICIPANTES	CH	LOCAL
Reunião no início do período do estágio - entrada na escola.	Professores de Geografia, coordenadores pedagógicos, diretores, estagiários, professores supervisores e orientadores.	10 H/a	Unidades concedentes
Reunião de Planejamento.	Professor supervisor e estagiário.	10 H/a	Unidades concedentes
Reunião de Planejamento.	Professor orientador e estagiário.	10 H/a	DGE
Conhecimento e análise do espaço escolar e do PPP da escola.	professor orientador, professor supervisor e estagiário.	30 H/a	Unidades concedentes
Observação - participante de atividades docentes.	professor supervisor e estagiários.	20 H/a	Unidades concedentes
Pesquisa bibliográfica orientada para estudo dos temas das aulas.	Estagiário, professor supervisor e professor orientador.	50 H/a	DGE
Regência	Estagiário e professor supervisor	20 H/a	Unidades concedentes
Avaliação do Estágio.	Professor Supervisor, professor Orientador.	10 H/a	Unidades concedentes
Redação do relatório de Estágio.	Estagiário.	60 H/a	DGE ou em casa
Apresentação, socialização e discussão do relatório.	Estagiário e professor orientador.	20 H/a	DGE
TOTAL		240 H/a	

CARGA HORÁRIA TOTAL DE CADA COMPONENTE CURRICULAR -240 HORAS/AULA
A CARGA HORÁRIA DESTINADA A CADA ATIVIDADE DEVERÁ SER PREENCHIDA PELO ALUNO EM CONJUNTO COM O ORIENTADOR OUVIDO O SUPERVISOR DA UNIDADE CONCEDENTE.



ANEXO II

REGULAMENTO DO COMPONENTE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA - HABILITAÇÃO: BACHARELADO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento atende às diretrizes estabelecidas na Resolução 010/2021-CEP e ou a que venha atualizar esta resolução e, estabelece normatizações para a realização dos estágios curriculares obrigatórios e não-obrigatórios vinculados ao curso.

I - Estágio Obrigatório: aquele definido como tal no projeto do curso, cujo cumprimento da carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;

II - Estágio Não-Obrigatório: aquele desenvolvido como atividade opcional;

§ 1º. Em ambos os casos, o Estágio e a carga horária realizada devem ser registrados no histórico escolar do aluno.

§ 2º. Os Estágios devem ser realizados em área compatível com o curso no qual o aluno esteja matriculado, sendo expressamente vedado o exercício de qualquer outra atividade não relacionada à sua área de formação.

§ 3º O Estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 2º Os resultados teórico-prático do Estágio serão apresentados por meio da elaboração de um relatório final do Estágio Curricular Supervisionado o qual será incluído nos critérios de avaliação do componente curricular.

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO E FINALIDADE DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 3º O Estágio Curricular Supervisionado deverá proporcionar ao aluno experiência teórico-prática no campo de Geografia, a fim de prepará-lo para o exercício da profissão de Geógrafo, desenvolvendo sua capacidade técnica, criativa, de pesquisa, de análise crítica e de responsabilidade social.

.../



Parágrafo único: Os componentes Estágio Curricular Supervisionado I e Estágio Curricular Supervisionado II, são integrantes do currículo pleno do curso de graduação em Geografia – habilitação Bacharelado.

Art. 4º O estágio funcionará de acordo com as normas gerais em vigência na Instituição e pelo estabelecido no programa e nos critérios de avaliação do componente curricular Estágio Curricular Supervisionado I e II definidos no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º. O Estágio será desenvolvido em conformidade com o projeto pedagógico e este regulamento, observada a legislação vigente.

§ 2º. O Estágio deverá ser realizado em unidades, como empresas, institutos ou entidades particulares e instituições públicas, que tenham condições de proporcionar a unidade teórico- prática na formação do estagiário.

§ 3º. O Estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo o estagiário, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais, sob a responsabilidade da instituição de ensino ou da unidade concedente do estágio.

§ 4º. A realização do Estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estagiário e a unidade concedente, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

§ 5º. Em decorrência das especificidades dos campos de estágio aos alunos da Geografia, as atividades poderão ser desenvolvidas nos finais de semana, com a anuência do professor orientador.

§ 6º. Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio é estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a unidade concedente do estágio, sempre com interveniência da instituição de ensino.

§ 7º. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada do aluno qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para a obtenção e realização do Estágio.

§ 8º. O estagiário pode receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressalvando o que dispuser a legislação previdenciária.

Art. 5º O Estágio proporcionado aos alunos com necessidades educacionais especiais, deve ser realizado em contexto semelhante àquele que atende aos demais alunos, levando-se em conta os seguintes requisitos:

I - compatibilização das habilidades da pessoa com necessidades educativas especiais às exigências da função;

.../



II - adaptação de equipamentos, ferramentas, máquinas e locais às condições das pessoas com necessidades educativas especiais, fornecendo recursos que visem a garantir a acessibilidade física e tecnológica e a prestação de assistência que se fizer necessária durante este período.

Art. 6º A carga horária e período de realização do Estágio Obrigatório é definido no projeto pedagógico do curso, observado o previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais e demais legislação pertinente.

§ 1º. A jornada total de atividades a ser cumprida pelo estagiário, deve compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o funcionamento da unidade concedente.

§ 2º. A jornada total definida no Projeto Pedagógico do Curso é de 200 horas, podendo ser integralizada de forma fracionada em até 4 etapas e em unidades concedentes diferentes a partir do 3º ano devendo ser 100h estagiadas no 3º Ano; e 100h estagiadas no 4º Ano).

§ 3º. A jornada para o Estágio Curricular do curso de graduação em Geografia não pode ser superior a 6 horas diárias e 30 horas semanais.

§ 4º O Estágio deve ser cumprido, preferencialmente, dentro dos períodos letivos regulares, exceto aquele que, pela sua especificidade e de acordo com sua natureza, exija realização em época específica diferenciada, conforme regulamento de Estágio.

§ 5º O Estágio Obrigatório pode ser realizado em outros países, atendendo ao disposto no projeto pedagógico do curso e observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e demais legislações pertinentes, e seja atividade incluída em programa de mobilidade internacional ou conforme parecer do Escritório de Cooperação Internacional (ECI) da UEM.

DA ORGANIZAÇÃO E FINALIDADE DO ESTÁGIO NÃO-OBIGATÓRIO

Art. 7º O aluno pode propor um plano de Estágio Não-Obrigatório de acordo com o Projeto Político Pedagógico do curso.

§ 1º Somente pode realizar Estágio Não-Obrigatório aluno regularmente matriculado e frequentando efetivamente o curso de graduação em Geografia modalidade Bacharelado.

.../



§ 2º A jornada de atividade em Estágio Não-Obrigatório é definida de comum acordo entre a Instituição de Ensino, a Unidade Concedente e o aluno estagiário, devendo constar do Termo de Compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar seis horas diárias e trinta horas semanais;

§ 3º O Estágio Não-Obrigatório pode ser realizado no Exterior, e constitui atividade opcional, complementar à formação acadêmico-profissional do aluno, acrescida à carga horária regular obrigatória.

§ 4º O Estágio Não-Obrigatório realizado no Exterior previsto no projeto pedagógico do curso, e pode ser requerido por aluno regularmente matriculado e a jornada de atividade é definida de comum acordo entre a Unidade Concedente e o aluno estagiário, observadas as legislações do país da unidade concedente, devendo constar no Termo de Compromisso.

§ 5º O Estágio Não-Obrigatório realizado no Exterior pode ser computado como Atividade Acadêmica Complementar (AAC), a critério da coordenação do curso e do regulamento respectivo.

§ 6º A realização de Estágio Não-Obrigatório no Exterior é assessorada pelo Escritório de Cooperação Internacional (ECI), que deve prestar apoio ao aluno com relação a oportunidades de internacionalização e intermediará acordos internacionais entre a UEM e instituições estrangeiras, quando for o caso.

§ 7º Na realização do Estágio Não-Obrigatório no Exterior, o custeio de despesas com passagens, locomoção e estadia devem ficar ao encargo do estagiário interessado, quando não previsto nos programas e convênios específicos, ou pela unidade concedente.

§ 8º Para que o Estágio Não-Obrigatório realizado no Exterior possa ser considerado como AAC deve atender aos critérios de análise da frequência e avaliação do aluno durante a realização deste Estágio indicados no artigo 20 deste regulamento;

§ 9º Para que o Estágio Não-Obrigatório no Exterior possa ser considerado como atividade opcional, o aluno deve matricular-se em qualquer disciplina da modalidade de educação a distância ofertada pela Universidade, no ano letivo do afastamento.

Art. 8º Para outras determinações legais e normativas entre a instituição de ensino, unidade concedente e estagiário necessárias para a realização de estágios não-obrigatórios no país ou no exterior, incluindo as relacionadas com seguro, ficam valendo as definições contidas da Resolução 010/2021 CEP e as atribuídas ao Escritório de Cooperação Internacional (ECI), ou ainda as possíveis atualizações destas normas na instituição./



DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º O desenvolvimento do Estágio envolve atribuições do coordenador de estágio do DGE, do orientador de estágio, do supervisor de estágio e do estagiário.

§ 1º O professor definido para o componente curricular de Estágio Curricular Supervisionado assume as funções do orientador de estágio definidas neste regulamento.

§ 2º Poderão ser indicados orientadores específicos para o atendimento de estagiários considerando a necessidade acadêmica e ou profissional do projeto de estágio.

DO COORDENADOR DE ESTÁGIO DO DGE

Art. 10 O Departamento terá um coordenador de estágio, designado por seus pares em reunião do DGE, que atuará em conformidade com este regulamento e as normas em vigência na instituição.

Art. 11 Ao coordenador de estágio cabe as seguintes atribuições:

I - coordenar as atividades gerais de todos os componentes curriculares relativos ao estágio do curso de graduação em Geografia;

II - providenciar o cadastramento de unidades concedentes que potencialmente apresentam condições de atender à programação curricular e didático-pedagógica da instituição de ensino, mantendo coerência com o projeto pedagógico do curso de forma a efetivar a unidade teórico-prática da formação do estagiário;

III - verificar se o perfil do supervisor de estágio atende ao definido no projeto pedagógico e no regulamento;

IV - informar ao professor orientador sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para orientação do estagiário;

V - informar e orientar os estagiários sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados;

VI - elaborar o calendário, adequando-o ao Calendário Acadêmico da instituição e ao projeto pedagógico do curso;

VII - encaminhar os estagiários à Divisão de Estágios (ETG) para a elaboração da documentação referente ao Estágio;

.../



VIII - encaminhar à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) os editais de notas e faltas de acordo com as informações recebidas do professor orientador;

IX - manter fluxo de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento dos estágios em processo, bem como assegurar a socialização de informações junto à coordenação de curso e aos campos de estágio;

X zelar pelo cumprimento da legislação;

XI - garantir um processo de avaliação continuada da atividade de Estágio, envolvendo estagiários, orientadores, professores do curso, supervisores e/ou representantes dos campos de Estágio;

XII - orientar o aluno quanto aos procedimentos para realização de Estágio realizado no Exterior, encaminhar ao Escritório de Cooperação Internacional (ECI) para parecer e orientação quanto à viagem, estadia e demais informações, após, à Divisão de Estágio (ETG) para formalização da documentação necessária para a realização deste.

DO ORIENTADOR DO ESTÁGIO

Art. 12 Ao orientador cabem as seguintes atribuições:

I - conhecer a unidade concedente;

II - elaborar o plano de atividades e de acompanhamento, em conjunto com o estagiário e a unidade concedente, de acordo com este regulamento;

III - verificar e encaminhar ao coordenador a documentação pertinente;

IV - manter informado o coordenador sobre o desenvolvimento das atividades;

V - acompanhar e orientar o desenvolvimento dos estágios, certificando-se que os acadêmicos estejam cumprindo essa carga horária;

VI - estabelecer os contatos com as instituições concedentes de estágios, para definir os campos de atuação e as condições teórico-prática e estrutural para a realização deles;

VII - analisar as atividades dos estagiários de modo que elas sejam compatíveis com a programação curricular prevista;

VIII - cumprir e fazer cumprir o calendário estabelecido pelo setor da universidade, responsável pelos estágios curriculares.

IX - cobrar dos acadêmicos os relatórios, parcial e final, dos estágios realizados, de modo que pelo menos um destes relatórios constituam parte da avaliação prevista no componente curricular.

.../



X - avaliar o desempenho do estagiário por meio do relatório de atividades, de acordo com o estabelecido no regulamento de Estágio do curso;

XI – Elaborar, se assim entender pertinente pedagogicamente, modelo de relatório (Template) e repassar aos estagiários como orientação.

DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 13 O supervisor de estágio na unidade concedente deverá ter formação, preferencialmente, na área da Geografia ou áreas afins.

Art. 14 Ao supervisor de estágio cabem as seguintes atribuições:

I - receber o estagiário e informá-lo sobre as normas do ambiente de estágio;

II - acompanhar as atividades desenvolvidas pelo estagiário;

III - avaliar o desempenho do estagiário de acordo com o plano de atividades;

IV - encaminhar a avaliação do estagiário ao orientador de acordo com o plano de atividades;

V - comunicar qualquer ocorrência de anormalidade no estágio ao orientador para as providências cabíveis.

Parágrafo único: a avaliação citada no item IV, refere-se a apreciação por escrito, das condições, extensão, progresso e qualidade das atividades desenvolvidas pelo estagiário.

DO ESTAGIÁRIO

Art. 15 O estagiário é o aluno regularmente matriculado em um dos componentes Estágio Curricular Supervisionado I, II do curso de graduação em Geografia – habilitação: Bacharelado.

Art. 16 São direitos dos estagiários, além de outros previstos pelo Regimento Geral da UEM pela legislação em vigor:

I - dispor de elementos necessários à execução de suas atividades, dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da UEM;

II - receber orientação necessária para realizar as atividades de estágio;

.../



III - obter esclarecimentos sobre os acordos firmados para a realização do seu estágio;

IV - apresentar propostas ou sugestões que possam contribuir para o aprimoramento das atividades de estágio;

V - conhecer a programação das atividades a serem desenvolvidas no Estágio.

Art. 17 São deveres dos estagiários, além de outros previstos pelo Regimento Geral da UEMe pela legislação em vigor:

I - elaborar, junto com o orientador de estágio, o projeto de estágio;

II - cumprir os horários e desenvolver as atividades determinadas pelo supervisor de estágio, e orientador de estágio;

III - executar as tarefas designadas na unidade concedente em que estagiar, respeitando sempre a hierarquia estabelecida, as normas internas, as recomendações e os requisitos;

IV - manter postura profissional;

V - manter elevado padrão de comportamento e de relações humanas, condizentes com as atividades a serem desenvolvidas no estágio;

VI - comunicar e justificar ao orientador, ao supervisor de estágio, com antecedência, sua eventual ausência nas atividades previstas;

VII - elaborar e entregar ao professor orientador relatórios parciais e um relatório final de estágio, na forma, prazo e padrões estabelecidos;

VIII - submeter-se às avaliações previstas no critério de avaliação do componente curricular;

IX - encaminhar ao professor orientador ficha de controle ou outro documento constando, no mínimo, o número de horas, período de estágio e descrição das atividades desenvolvidas.

DOS COMPONENTES CURRICULARES

Art. 18 Na estrutura curricular em vigência constam dois componentes curriculares denominados Estágio Curricular Supervisionado I e Estágio Curricular Supervisionado II.

§ 1º Os respectivos componentes curriculares funcionarão de acordo com as normas gerais da Instituição conforme a resolução vigente, e com os seus respectivos conteúdos programáticos e critérios de avaliação aprovados pelo DGE.

.../



§ 2º Os componentes curriculares mencionados no caput devem:

- I – ter carga horária, de 100 horas cada um completando o total de 200 horas;
- II – promover a complementação das atividades do processo de ensino-aprendizagem necessários para o exercício profissional;
- III – habilitar a elaboração e execução das atividades pertencentes à profissão do geógrafo, de acordo com a legislação vigente.

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 19 A avaliação é parte integrante do processo de organização e acompanhamento do estágio, feita de forma sistemática e contínua pelo orientador de estágio e pelo supervisor de estágio.

Art. 20 A avaliação deverá atender aos critérios e instrumentos definidos no programa do componente curricular.

§ 1º O supervisor e o orientador devem avaliar o desempenho do estagiário de acordo com o estabelecido no respectivo componente curricular devendo para isso considerar:

- I - os objetivos e ementas constantes no projeto pedagógico referentes a este componente curricular;
- II – os critérios de avaliação definidos no programa do componente curricular.
- III - o plano de atividades de estágio e o plano de acompanhamento apresentado pelo professor orientador, lotado no DGE.
- IV - a entrega de ao menos um relatório técnico parcial além do relatório final, o qual será obrigatoriamente incluído na avaliação do componente curricular.

§ 2º As especificidades da avaliação de Estágio realizado no Exterior seguem as mesmas orientações contidas no parágrafo 1º deste artigo;

§ 3º A avaliação do Estágio realizado no Exterior é de responsabilidade do orientador do Estágio, e deve ser realizada com base no Relatório de Atividades devidamente assinado pelo supervisor do Estágio, e analisando a consonância com o perfil do curso e a política de estágio;

§ 4º O aproveitamento pode ser total, parcial ou não haver o aproveitamento e neste caso pode haver o aproveitamento como AAC conforme parágrafo 5º do artigo 7º deste regulamento.

.../



DOS ENCARGOS

Art. 21 Para efeito de cômputo de encargos didáticos semanais será considerado o disposto na Resolução N. 070/2017-CAD e as respectivas alterações conforme Resolução N. 167/2021 – CAD ou a que estiver em vigência na instituição.

§ 1º Para o coordenador de estágio do curso de Geografia habilitação bacharelado será definida carga horária de 68 horas/aula anuais;

§ 2º Para o professor do componente curricular e orientador de estágio do curso de Geografia habilitação bacharelado, conforme definido no Artigo 9º, parágrafo primeiro deste Regulamento será definida carga horária de 68 horas/aula anuais nos termos de número mínimo e máximo de alunos definidos nas Resoluções citadas no presente artigo.

§ 3º Para orientações individuais de estagiários aos orientadores designados será atribuído (01) uma hora/aula semanal até o limite de (05) cinco orientações.

§ 4º Para as orientações individuais quando assumidas pelo professor do componente curricular não haverá atribuição de horas devendo essa atividade estar incluída na atribuição já definida acima no parágrafo segundo deste artigo.

§ 5º As atribuições de tempo para orientações individuais dos professores efetivos e ou dos professores colaboradores não são incluídas como tempo docente para complementação de carga horária ficando dentro do tempo de totalização das horas até o limite de 2080 horas/aula.

§ 6º Aos professores colaboradores não é obrigatório assumir orientação de estágios.

§ 7º Para estágios não-obrigatórios não há atribuição de tempo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do Conselho Acadêmico do Curso de Graduação em Geografia ouvidos o Coordenador de Estágio e o professor orientador.

.../



ANEXO III

REGULAMENTO DO COMPONENTE CURRICULAR TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO HABILITAÇÃO: BACHARELADO

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é disciplina anual obrigatória do currículo pleno do curso de graduação em Geografia – habilitação Bacharelado, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), com carga horária de 136 horas/aula.

Art. 2º O componente curricular TCC tem por objetivo levar o aluno, por meio do trabalho individual, ao desenvolvimento de sua capacidade de pesquisa sobre assunto relacionado com a atividade do bacharel em Geografia, de sistematização dos resultados de pesquisa e de comunicação escrita.

Parágrafo único. O objetivo do componente curricular deverá ser alcançado através da execução de um trabalho individual, em nível de iniciação científica, onde deverão ser aplicados os conhecimentos adquiridos pelo aluno no decorrer do curso.

Art. 3º O trabalho individual deverá:

- I - tratar de análise científica, metodologias, técnicas, ferramentas e instrumentais empregados pela Geografia e áreas afins;
- II – conter um projeto e uma monografia;
- III - estar dentro das linhas de pesquisa vinculadas ao curso de Geografia;
- IV – ser apresentado perante Banca Examinadora.

Parágrafo único. O plano de trabalho a ser executado pelo aluno poderá ter como orientador, professor não lotado no DGE, atendidos os incisos anteriores.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DA COORDENAÇÃO DO TCC

.../



Art. 4º A coordenação do componente curricular TCC será exercida por um professor, lotado no DGE, escolhido em reunião departamental, e a nomeação será feita por resolução do Conselho Acadêmico do Curso.

Parágrafo único. A nomeação é válida por até 2 anos, podendo haver recondução.

Art. 5º Ao professor coordenador compete, além das atividades previstas neste Regulamento, as seguintes:

I - exercer as funções que lhe forem pertinentes, como professor responsável do componente curricular;

II - divulgar todas as normas e critérios aos alunos e professores envolvidos no componente curricular;

III - definir o cronograma para o respectivo período letivo, visando o cumprimento do componente curricular sob sua coordenação;

IV - propor e submeter ao DGE as normas complementares a este Regulamento, e quando necessário, esclarecer os critérios de avaliação, conforme diretriz estabelecida no programa do componente curricular;

V - definir formulários, instrumentos complementares e outras formas que auxiliem o controle sobre o desenvolvimento dos trabalhos;

VI - manter arquivadas as fichas de inscrição dos trabalhos encaminhadas pelos alunos para o ano letivo.

VII - providenciar a indicação de professores orientadores para os Trabalhos de Conclusão de Curso;

VIII - organizar, junto à chefia do departamento, a listagem dos estudantes por orientador, encaminhando-a para homologação departamental;

IX - tomar as providências cabíveis e necessárias ao bom andamento do componente curricular, pleiteando, inclusive, junto ao DGE, os recursos que se fizerem necessários;

X - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento, as normas complementares, o programa da disciplina, os critérios e os cronogramas estabelecidos para o componente curricular;

XI - homologar os projetos de TCC;

XII - coordenar a organização das Bancas Examinadoras;

XIII - receber a versão final do trabalho, após defesa, em formato digital e arquivar em drive do componente curricular (tcc-geografia@uem.br).

.../



§ 1º No caso em que o professor orientador não autorize a submissão do TCC para avaliação pela Banca Examinadora, o aluno pode solicitar ao professor coordenador a composição desta, assumindo a responsabilidade pelo trabalho apresentado.

§ 2º No caso de falecimento do professor orientador, o aluno, com o auxílio do professor coordenador do TCC, pode solicitar outra orientação.

§ 3º No caso do falecimento, disposto no parágrafo anterior, ocorrer durante orientação em andamento, e nenhum professor atender à substituição, o professor coordenador do componente curricular deverá assumir o encargo.

§ 4º O aluno pode mudar de orientador a qualquer momento e da mesma maneira o professor orientador pode solicitar o declínio de sua orientação mediante justificativa formal encaminhada ao professor coordenador do TCC, para o e-mail institucional do componente curricular e para o e-mail institucional da parte que se requer o declínio, para ciência.

§ 5º As situações do parágrafo anterior devem ser encaminhadas para homologação departamental.

Art. 6º O professor coordenador convocará os alunos matriculados para uma reunião, a realizar-se na primeira semana de aula do ano letivo, em horário e local especificado na convocação, onde serão tomadas as seguintes providências:

- I - registrar a presença discente;
- II - entregar a cada aluno uma cópia das normas e dos critérios que regem o componente curricular, bem como o cronograma estabelecido para aquele período letivo;
- III - divulgar a lista com as vagas e linhas de pesquisa disponíveis para orientação.

Art. 7º Encerrado o prazo para entrega dos trabalhos individuais, o professor coordenador da disciplina deverá solicitar ao DGE a publicação de edital constando: Nome do aluno, o título do trabalho, a composição da Banca Examinadora, a data, o horário e o local da apresentação e defesa do trabalho.

Parágrafo único. É de responsabilidade do professor coordenador informar ao professor orientador o envio das cópias a cada membro da Banca Examinadora.

CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO

.../



Art. 8º A orientação é garantida a cada aluno matriculado no componente curricular do TCC e será exercida preferencialmente por um professor lotado no DGE.

§ 1º A orientação poderá ser exercida por professores não lotados no DGE, caso haja a concordância mútua do coordenador do componente curricular TCC e do coordenador do curso de graduação em Geografia.

§ 2º Caso haja um coordenador de curso para cada habilitação dentro do DGE, as disposições desta norma, quando destinadas a esta parte, serão específicas para o coordenador do curso de graduação em Geografia, habilitação Bacharelado.

Art. 9º Os professores do DGE deverão, a cada período letivo, atualizar as linhas de pesquisa que desenvolvem quando solicitados pelo professor coordenador do componente curricular TCC, para divulgação aos alunos.

Art. 10. Os professores indicados pelos alunos para orientar os TCC's deverão emitir concordância formal da orientação na ficha de inscrição encaminhada pelo acadêmico ao professor coordenador do TCC (ANEXO 1).

Parágrafo único. Fica estabelecido o número máximo de cinco alunos para cada professor orientador.

Art. 11. Ao professor orientador compete, além das atividades previstas neste Regulamento, as seguintes:

- I - referendar o projeto de TCC;
- II - fornecer ao orientando os subsídios necessários ao desenvolvimento adequado do trabalho proposto;
- III - avaliar o andamento do trabalho de seu orientando, através de encontros semanais e da análise da produção do aluno, no decorrer do período letivo;
- IV - atender às solicitações do professor coordenador do componente curricular;
- V - controlar a frequência do(s) aluno(s) sob sua orientação;
- VI - responder, junto ao DGE e ao coordenador do componente curricular, pelos encargos que lhe forem conferidos;
- VII - constituir Bancas Examinadoras para avaliação dos trabalhos, e entregar as cópias do trabalho a cada membro da Banca Examinadora, com a antecedência mínima de 15 dias da data marcada para a apresentação e defesa do trabalho.

.../



CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO TCC

Art. 12. Em sua estrutura, conforme disposições anteriores, o funcionamento do TCC será assistido e integrado pelo coordenador do componente curricular, orientador e aluno.

Parágrafo único. O TCC poderá ser coorientado por professor ou profissional com experiência comprovada em Geografia ou em áreas afins.

Seção I

Da elaboração do projeto do TCC e dos prazos previstos

Art. 13. O projeto do TCC deverá ser elaborado pelo aluno em conjunto com o seu orientador, e entregue à coordenação do TCC, seguindo normas complementares em edital(is) oportunamente divulgado(s) e prazos, conforme calendário apresentado no primeiro dia de aula do componente curricular.

Art. 14. O projeto do TCC deverá conter:

- I – Título, mesmo que provisório;
- II – Nome do orientador e do orientando;
- III – Resumo com, no máximo, 300 palavras;
- IV – Introdução;
- V – Revisão da Literatura;
- VI - Justificativa;
- VII – Objetivo geral e objetivos específicos;
- VIII – Metodologia(s);
- IX – Plano de trabalho com cronograma das atividades;
- X - Referências.

Parágrafo único. O documento deverá obedecer, em seus aspectos formais de apresentação, ao que determina a norma da ABNT vigente.

Art. 15. O prazo máximo para entrega do projeto do TCC será de 2 meses contados a partir do início do ano letivo.

Art. 16. Após a entrega, o projeto de TCC poderá ser alterado em qualquer momento, constituindo uma ação conjunta entre orientando e orientador e que não altera os prazos estabelecidos pela coordenação do componente curricular. .../



Seção II
Normas para elaboração do TCC

Art. 17. O trabalho final deverá conter:

- I – parte pré-textual composta por capa, folha de rosto e sumário;
- II – parte textual redigida na forma de monografia;
- III – parte pós-textual e outros anexos e/ou apêndices que se fizerem necessários.

§ 1º A critério do aluno e do orientador, elementos facultativos poderão ser agregados às partes pré-textual e pós-textual do trabalho final.

§ 2º O documento final deverá obedecer ao que determina a norma ABNT vigente.

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO

Art. 18. A avaliação do rendimento de cada aluno será feita conforme critério de avaliação do componente curricular, no qual deverá constar, obrigatoriamente, a apresentação e defesa de um trabalho final perante uma Banca Examinadora.

Parágrafo único. A apresentação do trabalho final será de caráter público.

Art. 19. No(s) edital(is) oportunamente divulgado(s) pela coordenação de TCC a cada ano letivo e em consonância com os critérios de avaliação da disciplina, é possível a solicitação de relatório(s) parcial(is), que deve(m) revelar os conhecimentos adquiridos pelo aluno e o desenvolvimento sequencial do seu trabalho.

Art. 20. O(s) relatório(s) parcial(is) deve(m) ser entregue(s) ao orientador para correção e posteriormente entregue(s) à coordenação de TCC nos prazos previstos antecipadamente divulgados.

Art. 21. A Banca Examinadora será composta pelo professor orientador e por dois outros professores do DGE, que atuem na área de interesse à qual o trabalho esteja vinculado.

§ 1º Excepcionalmente, a Banca Examinadora poderá ser composta por professores e/ou profissionais graduados com formação em nível superior, pertencentes ou não ao corpo docente da UEM, conforme a natureza e a especificidade do trabalho, e indicados pelo professor orientador. .../



§ 2º No caso de o convite para a participação gerar custos, a proposta deverá ser submetida ao DGE para aprovação.

§ 3º Caberá ao professor orientador a presidência da Banca Examinadora.

§ 4º A banca poderá ter a participação remota de membros por videoconferência, parcial ou total, obedecendo às normas vigentes na instituição e à regulamentação federal.

§ 5º No caso da defesa ser remota, além da ata, os membros deverão assinar digitalmente uma declaração de participação a distância, de caráter síncrona (ANEXO 2).

Art. 22. Para a avaliação do trabalho final, a Banca Examinadora considerará tanto a apresentação escrita como também a exposição em defesa pública, conforme normas vigentes.

Parágrafo único. Cada membro da banca examinadora atribuirá uma nota individual, de zero a dez, para o candidato da defesa, mediante formulário próprio entregue pelo presidente da banca (ANEXO 3).

Art. 23. Na data, horário e local estabelecidos, o aluno deverá apresentar seu trabalho final em sessão pública com duração de no mínimo 20 minutos e, no máximo, 30 minutos.

§ 1º Na sequência, será concedido tempo para que cada membro da banca, faça a sua arguição.

§ 2º O candidato deverá atender aos questionamentos eventualmente apresentados.

§ 3º Os tempos estabelecidos serão controlados pelo presidente da Banca Examinadora.

§ 4º Encerrada a sessão, a Banca Examinadora reunir-se-á para decidir sobre a avaliação do trabalho final, ocasião em que será lavrada ata, a qual será encaminhada à coordenação para as providências cabíveis.

Art. 24. Considerando as especificidades do componente curricular TCC, ao aluno reprovado em todas as situações previstas nas normas da instituição e nos critérios de avaliação em vigor, não será dada oportunidade de realizar a avaliação final.

Parágrafo único. Ao efetuar nova matrícula no componente curricular em ano letivo posterior ao da reprovação, é possível mudar a linha de pesquisa e/ou de orientador, não sendo possível cursá-lo em regime de dependência.

.../



CAPÍTULO V DOS DEVERES DO ALUNO

Art. 25. No decorrer do período letivo, compete aos alunos do componentecurricular TCC:

- I - desenvolver suas atividades, de acordo com o plano de trabalho;
- II - cumprir os compromissos semanais estabelecidos pelo professor orientador, dando o devido andamento ao trabalho e apresentando os resultados obtidos;
- III - comunicar ao respectivo coordenador os problemas que venham a ocorrer;
- IV - apresentar relatórios e documentação, conforme estabelecido por esta normas e por normas complementares.

Art. 26. Todas as defesas deverão ocorrer até 15 dias antes do término do ano letivo, considerando o calendário acadêmico vigente.

§ 1º O aluno deverá entregar ao professor coordenador do componente curricular a versão final do trabalho até o último dia letivo do calendário acadêmico vigente.

§ 2º A não entrega do trabalho no prazo estabelecido implicará em nota zero e na reprovação do aluno no componente curricular TCC, conforme normas vigentes na instituição, para os critérios de avaliação da aprendizagem.

CAPÍTULO VI DOS ENCARGOS

Art. 27. Para efeito de cômputo de encargos didáticos semanais, serão consideradas as seguintes cargas horárias:

- I - coordenador do componente curricular TCC: será computada à carga horária mínima 68 horas/aula/ano e por turno, para todos os regimes de trabalho docente;
- II - orientador de aluno do componente curricular TCC: uma hora semanal por aluno, não podendo ser computada na carga horária mínima do docente.

Parágrafo único. Os incisos I e II perderão o efeito em caso de atualização das normas vigentes na instituição.

.../



CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. No caso de alunos com deficiência, de acordo com a lei federal vigente de inclusão da pessoa com deficiência, os critérios de avaliação do componente curricular TCC, assim como a modalidade exigida, poderão ser modificados para assegurar e promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência.

§ 1º A coordenação do TCC, por autonomia ou por solicitação do docente orientador, encaminhará ao Conselho Acadêmico de Curso, as especificidades de cada caso, para em conjunto, manifestarem decisão sobre a necessidade de adaptações, ouvido o aluno portador de um laudo que ateste sua deficiência.

§ 2º Se necessário, poderá ser composta uma banca de avaliação biopsicossocial, ouvido um profissional especializado da UEM, para a definição de estratégias de todas as etapas envolvidas no componente curricular TCC.

§ 3º A legislação federal deverá ser consultada em situações de dúvidas como a quem se destina o atendimento educacional especializado.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Curso de Graduação em Geografia, ouvido o professor coordenador do componente curricular e o professor orientador.



Universidade Estadual de Maringá
Departamento de Geografia

ANEXO 1 – FICHA DE INSCRIÇÃO

Ao Coordenador do componente curricular Trabalho de Conclusão de
Curso - TCC

REQUERIMENTO

_____ (nome),
Registro Acadêmico n.º _____, Turma _____, Ano letivo _____, vem
respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, informar o título do projeto
referente ao Trabalho de Conclusão de Curso, habilitação bacharelado em Geografia:
_____, bem como indicar neste ato, a orientação
do(a) Professor(a) _____, lotado no
Departamento de _____.

Termos em que,
Pede deferimento.

Maringá, _____ de _____ de 20 _____.

Assinatura Acadêmico(a)

Assinatura Coorientador(a), quando
houver

Assinatura Professor(a) Orientador(a)

Deferido: _____

Indeferido: _____

Data: _____

Assinatura Coordenador(a) do TCC

.../



Universidade Estadual de Maringá
Departamento de Geografia

**ANEXO 2 – Modelo de declaração de participação a distância de
membro(s) da Banca Examinadora**

Departamento de Geografia (DGE)
Componente Curricular: Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)
Curso de Bacharelado em Geografia da Universidade Estadual de Maringá (UEM)

**DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO À DISTÂNCIA – SÍNCRONA – EM BANCA
EXAMINADORA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
DGE/UEM**

Às ___h___ do dia ___/___/___, participei de forma síncrona da Banca Examinadora de TCC, realizada virtualmente, do(a) candidato(a) _____, do curso de Bacharelado em Geografia, do Departamento de Geografia (DGE) da Universidade Estadual de Maringá (UEM).

Considerando o trabalho avaliado, as arguições de todos os membros da banca e as respostas dadas pelo(a) candidato(a), formalizo para fins de registro, por meio deste, minha decisão de que o(a) candidato(a) pode ser considerado _____.
(APROVADO ou REPROVADO)

Atenciosamente,

Nome do membro da banca e assinatura

.../



ANEXO IV

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO CURRICULARES DO DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA: CURSO DE GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA - LICENCIATURA E BACHARELADO

TÍTULO I Disposições gerais

Art. 1º As Atividades de Extensão Curriculares no âmbito do Departamento de Geografia e referidas aos cursos de graduação Geografia Licenciatura e Geografia Bacharelado, devem ser realizadas de acordo com este regulamento, com as demais resoluções e normas institucionais, em especial com o que define a Resolução nº 029/2021-CEP e, com as normas e legislação federal vigente.

Art. 2º A extensão é a atividade acadêmica que se integra à matriz curricular e a organização da pesquisa, constituindo-se processo interdisciplinar, político, educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Art. 3º As atividades de extensão integradas à matriz curricular da graduação em Geografia Licenciatura e Geografia Bacharelado devem compor, no mínimo, 10 % (dez por cento) do total das respectivas cargas horárias e devem ser integralizadas para a obtenção de grau acadêmico.

TÍTULO II Dos objetivos

Art. 4º A inserção da extensão na composição da matriz curricular dos cursos de graduação: Geografia Licenciatura e Geografia Bacharelado terão por objetivos.

I - reafirmar a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, e a vinculação entre a atuação acadêmica e a realidade social;

.../



II - promover a formação necessária para a atuação profissional cidadã, que permita ao estudante reconhecer-se como agente de garantia de direitos, deveres e transformação social, e que seja capaz de equacionar problemas, com sensibilidade e compromisso social, e desenvolva as habilidades para o trabalho coletivo e interdisciplinar;

III - ampliar a visão do campo de atuação profissional do estudante, pelo contato direto com as grandes questões, problemas e desafios contemporâneos relacionados aos conteúdos disciplinares e que possibilitem, de algum modo, a reflexão, a pesquisa e a compreensão a respeito de temas complexos presentes no contexto socioambiental;

IV - realizar intervenções que proporcionem o aprendizado e a reconstrução do processo histórico- social em suas múltiplas determinações e facetas, que promovam a interação dialógica com a sociedade, fazendo uso da interdisciplinaridade e da interprofissionalidade;

V - atender as demandas formativas e sociais relativas ao enfrentamento aos desafios do mundo contemporâneo e que promovam impacto, transformação e desenvolvimento socioambiental, pelo aprimoramento das políticas públicas promovendo a difusão das conquistas e benefícios resultantes do desenvolvimento cultural e da pesquisa científica e tecnológica;

VI - promover atividades de extensão conjuntas entre cursos de graduação e cursos de pós- graduação da UEM, em especial com o Programa de Pós-Graduação em Geografia – PGE, assim como junto a outras instituições de ensino superior.

TÍTULO III Das atividades de extensão

Art. 5º As Atividades de Extensão Curricular devem ser executadas na forma de Programas, de Projetos de Prestação de Serviços, de Cursos de Extensão e de Eventos de Extensão, cadastrados na PEC, cuja criação, aprovação e implementação são normatizados por resoluções específicas da extensão e da graduação.

§ 1º As definições das formas definidas enquanto Programas, Projetos de Prestação de Serviços, Cursos de Extensão e Eventos de Extensão e que constam do Artigo 6º da Resolução 029/2021-CEP estão explicitadas no ANEXO I do presente Regulamento.

.../



§ 2º As Atividades de Extensão Curricular organizadas e efetivadas nas formas indicadas poderão incluir, em uma mesma atividade, discentes do curso de Geografia Licenciatura e do curso de Geografia Bacharelado, podendo ter ainda, atividades específicas definidas para discentes de uma dessas habilitações.

§ 3º Os Estágios Curriculares obrigatórios ou não obrigatórios e, os Trabalhos de Conclusão de Curso nos quais os estudantes desenvolvam em parte ou no todo, por meio de Atividade de Extensão devidamente cadastradas na PEC e aprovadas nas instâncias responsáveis, poderão ser computadas na carga horária com UCE – Unidade Curricular de Extensão.

§ 4º Não poderá haver duplicidade de computo de carga horária integralizada pelos discentes como UCE – Unidade Curricular de Extensão e as atividades validadas como AAC – Atividades Acadêmicas Complementares, Estágio Curricular Obrigatório, TCC - Trabalho de Conclusão de Curso e ou outras atividades de iniciação à pesquisa.

§ 5º Para serem consideradas UCE – Unidades Curriculares de Extensão as Atividades de Extensão Curriculares devem ser assim credenciadas pela Coordenação de Extensão Curricular do Departamento de Geografia.

Art. 6º As Atividades de Extensão Curriculares definidas nesse Regulamento, devidamente cadastradas na PEC, quando desenvolvidas em convênios relativos a programas de natureza governamental, terceiro setor ou outros órgãos de fomento, podem ser consideradas ou integrarem UCE – Unidades Curriculares de Extensão.

Art. 7º As Atividades de Extensão Curriculares definidas para os cursos de Geografia Licenciatura e Geografia Bacharelado serão integralizadas por meio das seguintes modalidades:

I - Atividade de Extensão Curricular, dissociadas de disciplinas, previstas no Artigo 5º deste Regulamento;

II - Disciplinas da matriz curricular cuja carga horária, em parte ou no todo, esteja vinculada à realização de Atividade de Extensão Curricular, previstas no Artigo 5º deste Regulamento.

.../



TÍTULO IV Da coordenação

Art. 8º O Departamento de Geografia deve designar uma Coordenação de Extensão Curricular para atender as demandas respectivas dos cursos de Geografia Licenciatura e Geografia Bacharelado.

Parágrafo único: A definição do Coordenador de Extensão do Departamento é uma atribuição do Chefe do DGE, ouvido o Colegiado do Departamento, sendo facultado, considerando a análise e a avaliação da demanda a indicação de um Coordenador de Extensão Adjunto.

Art. 9º Ao Coordenador de Extensão e, se o caso, ao Coordenador de Extensão Adjunto, compete:

I - coordenar as ações de inserção curricular da extensão previstas neste Regulamento e ou nos respectivos Projetos Pedagógicos, zelando por seu cumprimento, assim como pelo presente regulamento;

II - organizar a oferta de Atividades de Extensão Curricular, elaborando o Plano Anual de Atividades de Extensão dos cursos de Geografia Licenciatura e Geografia Bacharelado aprovado em Departamento e no Conselho Acadêmico dos referidos cursos.

III - o Plano Anual de Atividades de Extensão Curricular preferencialmente deve organizar, articular, promover interações de uma mesma Atividade de Extensão Curricular para corresponder e ou atender tanto ao curso de Geografia Licenciatura quanto ao curso de Geografia Bacharelado, assim como, ser específica para atender demandas de um destes cursos.

IV - divulgar semestralmente o rol ou Plano Anual das Atividades de Extensão Curricular oferecidas aos estudantes, encaminhando edital (ver ANEXO II) à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PEC) para que publique as atividades em andamento, o número e o perfil das vagas e o período de inscrição.

V - coordenar e gerenciar, por meio do sistema de gestão de projetos, as Atividades de Extensão Curricular previstas no Plano Anual de Atividades de Extensão dos cursos, com atribuições de incluir, excluir, ajustar e tramitar, conforme a necessidade, as atividades de extensão e seus participantes, encaminhando, via sistema, a carga horária de extensão curricular efetivamente cumprida para registro em histórico escolar do discente.

VI - A carga horária semanal atribuída à Coordenação de Extensão Curricular deve ser definida, em resolução específica, pelo Conselho de Administração (CAD).

.../



TÍTULO V

Do credenciamento e registro da extensão

Art. 10 As Atividades de Extensão Curricular devem ser cadastradas na PEC/Diretoria de Extensão (DEX), divulgadas por meio do Sistema de Gestão de Projetos ou Sistema de Gestão de Cursos e Eventos de Extensão na forma de editais, e assim, credenciadas como UCE - Unidades Curriculares de Extensão pela Coordenação de Extensão do Departamento.

Art. 11 A definição de vagas para as Atividades de Extensão Curricular assim como os critérios de seleção, classificação e desempate, de requisitos para participação e de critérios de avaliação dos estudantes devem constar dos respectivos editais. (Ver ANEXO II).

§ 1º As Atividades de Extensão Curricular nas formas definidas no Artigo 5º deste Regulamento podem apresentar requisitos diferenciados para cada vaga ou conjunto de vagas ofertadas, o que deve ser descrito no resumo do cadastro da atividade.

§ 2º As Atividades de Extensão Curricular nas formas definidas no Artigo 5º deste Regulamento podem apresentar carga horária diferenciada para cada vaga ou conjunto de vagas ofertadas, o que deve ser descrito no resumo do cadastro da atividade.

§ 3º O discente regularmente matriculado pode concorrer a vagas de uma ou mais Atividades de Extensão Curricular até completar a carga horária definida no currículo do curso que está matriculado, no limite da carga horária de UCE prevista para a série ou período em que esteja matriculado, ficando a possibilidade de ultrapassar esse limite dependente da liberação pelo Coordenador de Extensão Curricular do Departamento de Geografia, bem como da disponibilidade de vagas ofertadas pelo orientador da área da Atividade de Extensão Curricular.

§ 4º Em caso de sobra de vagas, editais podem ser abertos para suprir a demanda por estudantes em Atividades de Extensão Curricular.

Art. 12 Após ser certificado pela realização de Atividade de Extensão Curricular, o estudante deve fazer o requerimento da creditação da atividade no sistema acadêmico, o qual deve ser analisado e homologado pela Coordenação de Extensão Curricular do Departamento, que deve liberar para que o DAA – Diretoria de Assuntos Acadêmicos efetue o registro no cadastro acadêmico.

.../



§ 1º Deve constar no Histórico Escolar do aluno a carga horária total realizada pelo discente em Unidade Curricular de Extensão.

§ 2º Quando a extensão for desenvolvida na modalidade incluída em disciplina da matriz curricular a inserção da carga horária no Histórico Escolar do estudante será efetivada e ou computada na própria carga horária da disciplina.

TÍTULO VI

Do aproveitamento de estudo e da avaliação

Art. 13 Pode ser concebido o aproveitamento de carga horária, nos termos da legislação vigente, das Atividades de Extensão Curricular realizadas em cursos afins em outras instituições de ensino superior no Brasil ou no Exterior, assim como de Atividades de Extensão realizada sem cursos afins na UEM.

Art. 14 As Atividades de Extensão Curricular não aproveitadas enquanto UCEs podem ser consideradas como AACs, observado o disposto nas normativas e deliberações do Conselho Acadêmico e ou do Regulamento das AACs dos cursos de Geografia Licenciatura e Geografia Bacharelado.

Art. 15 A avaliação da participação dos discentes nas Atividades de Extensão Curricular deve ser realizada pela coordenação da respectiva Atividade de Extensão e, conforme critérios previstos no próprio projeto da Atividade.

Parágrafo único: Quando a atividade de extensão for oferecida na modalidade de disciplina da matriz curricular do curso, o discente será avaliado na própria disciplina, e aquele que deixar de cumpri-la, em parte ou no todo, não terá a carga horária da Atividade de Extensão Curricular aproveitada, podendo ainda ser reprovado na disciplina.

TÍTULO VII

Das disposições finais

Art. 16 Não pode colar grau o estudante que, ingressando a partir do ano letivo de 2023, não integralize a carga horária mínima de extensão curricular prevista nos respectivos Projetos Pedagógicos dos cursos de Geografia Licenciatura e Geografia Bacharelado.

Art. 17 Os casos omissos são resolvidos pela Coordenação de Extensão do Departamento ouvido o Colegiado de Coordenação de Curso a que o aluno estiver matriculado, Geografia Licenciatura ou Geografia Bacharelado, considerando ainda a normatizações institucionais da UEM. .../



ANEXO I

FORMAS DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO PARA O CURSO DE GEOGRAFIA

(Ver artigo 6º da Resolução 029/2021-CEP)

1) Programa: É o conjunto articulado de projetos e outras atividades de extensão, preferencialmente multidisciplinar e integrado a atividade de pesquisa e ensino, com caráter orgânico-institucional, integração, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo, aprovado pelo Conselho Universitário (COU) conforme legislação vigente.

2) Projeto de Extensão: É a ação processual e contínua, de caráter educativo, social, cultural, científica e tecnológica ou de inovação, com objetivo específico e prazo determinado podendo estar vinculado a um Programa ou como projeto isolado, caracterizado de acordo com as áreas do conhecimento definidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e as áreas temáticas e linhas de extensão, conforme a classificação definida em resolução específica da Universidade e, preferencialmente de acordo com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU) segundo agenda de metas para 2030.

3) Projeto de extensão integrador: Assume a mesma definição de Projeto de Extensão, porém, com a elaboração e finalidade de organizar subprojetos que atendam a demandas específicas das Atividades de Extensão Curricular.

4) Projeto de Prestação de Serviço: São atividades de prestação de serviços ou desenvolvimento de produtos, de processos, de sistemas, de tecnologias ou de assessorias, consultorias, orientações, treinamento de pessoal ou a outras atividades de natureza acadêmica, técnico científica ou cultural, de domínio e de interesse da Universidade, aprovado pelo CAD, segundo a legislação vigente.

5) Cursos de Extensão: Conjunto articulado de atividades pedagógicas de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejada, organizada e avaliada de modo sistemático, com carga horária e critérios de avaliação definidos em resolução específica da Universidade, desde que a participação dos alunos envolva o planejamento e a execução e não apenas a atuação como ouvinte ou participante.

.../



6) Evento de Extensão: Atividade de curta duração, sem caráter continuado que envolve a apresentação e/ou desenvolvimento do conhecimento ou produto educativo, cultural, científico, tecnológico ou de inovação da UEM e de outros setores da sociedade, com organização, carga horária e critérios de avaliação definidos em resolução específica da Universidade, desde que a participação dos alunos envolva o planejamento e a execução e não apenas a atuação como ouvinte ou participante.

7) Projetos Institucionais de Pesquisa e Ensino: Projetos que envolvam intervenções diretas na comunidade externa e que promovam a formação e o protagonismo do estudante na ação extensionista, por meio de projeto de extensão, em ações paralelas e não simultâneas, nos termos da presente resolução.

8) Estágio Curricular e/ou TCC: Atividades em que o estudante desenvolva, por meio de projeto de extensão, em ações paralelas e não simultâneas, que enriqueçam sua formação e atuação acadêmica.



.../



ANEXO II

EDITAIS PARA DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO CURRICULAR DEVEM APRESENTAR

(Ver artigo 13º, parágrafo 3º, da Resolução 029/2021-CEP)

- 1) Descrição das atividades e das funções a serem realizadas pelos estudantes e, se possível, os respectivos professores orientadores;
- 2) As vagas por curso de graduação para cada atividade, no caso, vagas para a Licenciatura e para o Bacharelado em Geografia;
- 3) Os requisitos para participação, os horários e, sempre que possível, o período de realização das atividades;
- 4) Os critérios de seleção, classificação e desempate dos estudantes;
- 5) O cronograma do processo seletivo, da publicação do resultado, dos prazos e pedidos de reconsideração;
- 6) Os locais e os períodos de desenvolvimento das atividades de extensão previstos;
- 7) Formas de avaliação dos alunos envolvidos nas atividades e a designação de UCEs por participante.